



LEI Nº 4.678/2020.

*Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para funcionários formais e informais do comércio de Macaé/RJ, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 039/2020 e do Decreto n.º 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento de 03 (três) parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para todo funcionário formal do comércio com carteira assinada e trabalhadores informais já devidamente cadastrados e ativos perante a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Macaé que estejam proibidos de exercer as suas atividades por força dos Decretos Municipais.

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado pelo Banco Itaú S/A, instituição financeira responsável pelos pagamentos e recebimentos do Município de Macaé.

§ 4º A Associação Comercial e Industrial de Macaé - ACIM e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Macaé - CDL ficarão responsáveis pelo cadastramento dos funcionários formais descritos no § 2º deste artigo e envio à Secretaria Municipal de Fazenda com suas respectivas comprovações.

§ 5º As datas de disponibilização do crédito, serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Portaria própria.

§ 6º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário nos prazos a que se referem o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

§ 7º Perderão o direito do auxílio previsto neste artigo aqueles que infringirem o estabelecido nos Decretos Municipais que versam acerca da pandemia do Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov).



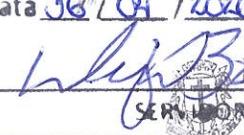
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de abril de 2020.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

Publicação	<u>Décimo</u>
Edição N.º	<u>4842</u>
Data	<u>30/04/2020</u> pag. <u>06</u>
	 SERVIDOR Diene Dias Barbosa Secretaria Mun. Adjunta do Gabinete do Prefeito Matr.: 39167